



FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS



Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito
__^a Vara Cível do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

GRERJ 90300891808-62

A **FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS – FUP**, entidade sindical de segundo grau, inscrita no CPNJ sob o nº 40.368.151/0001-11, com sede na Avenida Rio Branco, 133, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Cep 20040-006, e endereço eletrônico imprensa@fup.org.br vem por seu advogado **Jorge Normando de Campos Rodrigues, OAB/RJ 71545**, com escritório na Av. Almirante Barroso, 22, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro, Cep 20031-000, RJ, e-mail normando@nrodrigues.adv.br, para onde e **em nome de quem requer** que sejam feitas quaisquer notificações processuais, vem propor

INTERPELAÇÃO JUDICIAL,

o que faz em face da **Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros**, entidade fechada de previdência complementar inscrita no CNPJ sob o número 34.053.942/0001-50, com sede na Rua do Ouvidor, 98, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Cep 20040-030, o que faz com fulcro no artigo 727 do Código de Processo Civil, e nos fatos a seguir narrados.

1. VIOLAÇÃO DAS NORMAS – Possível afronta à parcialidade e transparência do processo eleitoral

A Petros iniciou ontem, dia 02 de setembro de 2019, importante processo eleitoral para seu Conselho Deliberativo e Fiscal, mas infelizmente algumas inovações procedimentais e obscuridades nesse certame levantam dúvidas sobre a transparência e lisura do pleito.

É imperioso e urgente que os questionamentos a seguir sejam detalhadamente aclarados ou corrigidos, sob pena de quebra dos princípios e normas mais basilares que permeiam uma justa disputa eleitoral.

2. INTERPELAÇÕES

2.1. Da forma e momento de divulgação das parciais e totalização de votos

Houve reunião da comissão eleitoral no dia 30 de agosto, sexta feira passada, em que do debate restou definido que a votação será contabilizada através de parciais - durante o processo - e da totalização ao final do processo, e que tais dados compreenderão e discriminarão a (i) unidade federativa do votante, segmento profissional e se é participante ou assistido.

Ocorre que a ata ainda não foi disponibilizada e há rumores dentro da comissão que a contabilização não será executada dessa forma. Caso isso se configure, ao menos no fechamento do certame, teremos uma alteração de procedimento que impede validações externas imparciais de lisura do certame.

Se de fato ocorrer dessa forma, será uma quebra de paradigma ASSUMIDO DESDE A PRIMEIRA ELEIÇÃO PARA OS CONSELHOS EM 2002 (17 ANOS) sem justificativa plausível.

1ª INTERPELAÇÃO: Nesse sentido, o sistema tem condição de receber os dados com as respectivas distinções desde o primeiro dia de votação? Se não, quais são os campos/informações assimilados por votante?

2ª INTERPELAÇÃO: Esses dados serão fornecidos ao longo do processo ou, ao menos, em sua finalização?

2.2. Esvaziamento da capacidade fiscal da comissão eleitoral - mudança no controle de abertura e fechamento do sistema de votação

Tal mudança em relação às últimas votações é injustificável, se de fato for verdadeira. Anteriormente, a comissão eleitoral e o TI da Petros possuíam senhas combinadas, ou seja, para o procedimento de votação ser iniciado e encerrado todos deveriam fornecer suas senhas simultaneamente. Tal recurso impede que qualquer ator das eleições possa tomar qualquer atitude ou interferência unilateral de modo a preservar a lisura e transparência da disputa.

Destaca-se: circula informação que tal mudança seria para facilitar o procedimento caso alguém perca a senha fornecida inicialmente, argumento de alta fragilidade técnica que coloca a credibilidade da segurança em questionamento.

3ª INTERPELAÇÃO: Essa segurança será realmente modificada dessa forma? Se sim, como funcionará detalhadamente?

4ª INTERPELAÇÃO: Caso um desses atores eventualmente perca a senha fornecida, não existiria forma de resetá-la, tal como um token de banco, senha de cartão de crédito ou de e-mail?

2.3. Campanha de reforço para votação em determinado prédios da Petros e da Petrobrás.

Constatou-se iniciativa da Petros em incentivar que seus funcionários e também de sua principal patrocinadora – Petrobrás – aderissem ao uso do aplicativo para fomentar o processo eleitoral.

Algo que, SE NÃO TIVESSE OCORRIDO DE MANEIRO FOCAL, teria até algum sentido republicano. Campanhas no site e por panfletos espalhados pela base seriam ok, mas há relatos de ESTANDES CONCENTRADOS EM PONTOS EM QUE A PETROBRÁS RECONHECIDAMENTE TEVE PREPONDERÂNCIA DE VOTAÇÃO NAS ASSEMBLÉIAS DE BASE, ou ainda, denominadas 'bases administrativas' em detrimento das 'bases operacionais.

Para piorar, também se tem que a Petros estimulará determinados postos e prédios próprios com campanhas específicas, locais e com fornecimento de computadores exclusivos para votação.

Condutas todas extremamente danosas para a paridade de armas entre os candidatos.

5ª INTERPELAÇÃO: A Petros possui campanha eleitoral física em prédios próprios? Se sim, em quais?

6ª INTERPELAÇÃO: A Petros possui campanha eleitoral física em prédios ou unidades da Petrobrás ou outras empresas? Se sim, quais?

7ª INTERPELAÇÃO: A Petros disponibilizará computadores para registro de votos?
Se sim, em qual(ais) local(ais)?

CONCLUSÃO

Serve a presente para prover a ressalva e conservação de direitos, visando ainda comunicar as flagrantes ilicitudes apontadas e ulterior responsabilização civil dos gestores e responsáveis técnicos envolvidos nos potenciais atos ilícitos em questão.

Interpela-se, por fim, à Petros, para que responda à questões elencadas de 1ª a 7ª, e faça cessar a ilicitude em que incorre.

Nestes Termos

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2019.

ADILSON DE OLIVEIRA SIQUEIRA

OAB/RJ 85.297

MARCELLO LUIZ PEREIRA GONÇALVES

OAB/RJ 173.419

JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES

OAB/RJ 71.545